



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516,

Centro - CEP 01501-010, Fone: (11) 3489-6703, São Paulo-

SP - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1085695-66.2025.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**
 Requerente: **Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos No Estado de São Paulo**
 Requerido: **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV e outro**

Juiz(íza) de Direito: Dr(a). **ALESSANDRA TEIXEIRA MIGUEL**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (FESSP-ESP) em face de ato do Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV, requerendo tutela de urgência contra a determinação do PRESIDENTE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA (SPPREV) veiculada no Ofício Circular nº 01/2025, que estabelece prazo de dez dias para regularização documental mediante digitalização e envio de autorizações de desconto consignado mantidas em arquivo físico (fls. 1/14).

A liminar comporta parcial deferimento.

O contexto fático revela exigência de cumprimento de obrigação administrativa complexa em lapso temporal manifestamente diminuto.

No caso em tela, a impetrante demonstrou que a tarefa demanda localização, organização, digitalização individualizada e posterior transmissão eletrônica de expressivo volume documental histórico, procedimento que transcende largamente as possibilidades operacionais no prazo estabelecido.

A plausibilidade jurídica do direito invocado encontra amparo na ofensa aos postulados constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade administrativa. O estabelecimento de prazo estreito para o cumprimento de obrigação de fazer configura exercício desproporcional do poder regulamentar, comprometendo a efetividade do controle de legalidade pretendido pela própria administração.

O risco de dano irreversível mostra-se caracterizado pelas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516,

Centro - CEP 01501-010, Fone: (11) 3489-6703, São Paulo-

SP - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

severas consequências previstas no decreto regulamentador, notadamente a suspensão do código consignatário e eventual descredenciamento da entidade. Tais sanções possuem potencial lesivo não apenas à impetrante, mas a toda coletividade de servidores por ela representados, que ficariam privados dos serviços prestados.

Nesta quadra, defiro o pedido liminar para conceder prazo suplementar de 30 dias para que os sindicatos filiados à impetrante cumpram a exigência da SPPREV.

Anoto por oportuno, a despeito do articulado pela impetrante, que o prazo de 90 dias requerido é demasiado e pode carregar violação de direitos individuais de aposentados e pensionistas que não se encontram mais filiados ou que não concordam com os descontos. Ademais, há a necessidade de que essas informações sejam repassadas à SSPREV para a análise descontos sindicais expressamente autorizados pelos servidores, sob pena de responsabilização do gestor da autarquia, nos termos do Ofício Circular n.º 01/2025.

Assim, considerando as peculiaridades do caso concreto e a necessidade de compatibilizar o legítimo interesse da administração no controle da regularidade documental com o princípio da eficiência administrativa, **defiro o pedido de tutela liminar para dilatar o prazo constante do Ofício Circular nº 01/2025 para 30 (trinta) dias corridos, contados desta decisão.**

Servindo esta decisão como mandado/ofício, intime-se a autoridade impetrada para prestar informações por meio do endereço eletrônico **sp3faz@tjsp.jus.br**, no prazo de dez dias, dê-se ciência do feito ao órgão de representação da respectiva pessoa jurídica interessada, e depois, com a resposta, ao MP e voltem à conclusão.

Considerando-se o elevado número de processos em andamento e o número insuficiente de funcionários prestando serviços no Cartório, além da celeridade imposta pela Emenda à Constituição nº 45, *cópia do presente servirá de mandado*, devendo o Oficial de Justiça observar aos ditames legais e os procedimentos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo IV,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516,

Centro - CEP 01501-010, Fone: (11) 3489-6703, São Paulo-

SP - E-mail: sp3faz@tjsp.jus.br

itens 04 e 05: “*é vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte ... A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências*”.

O processo é digital e, assim, a íntegra de seu teor poderá ser acessada por meio do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), no link: "este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos". Por esse motivo, o mandado não é instruído com cópias de documentos.

A senha para acesso ao processo digital está anexada a esta decisão.

Intime-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA